



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

| | |
|---------------------|---|
| | ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO |
| PROTÓCOLO Nº | 257 / 2021 |
| DATA DO RECEBIMENTO | 07 / 04 / 21 |
| HORA DO RECEBIMENTO | 17 / 02 Mani |

SÚMULA: "ALTERA OS §§ 1º E 2º DO INCISO IX, ARTIGO 67, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Diamantino MT:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 67 – (Omissis)

(...)

IX – (Omissis)

(...)

§1º – (Omissis)

I - Plano Plurianual: até o dia 15 de julho, do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 15 de agosto de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 30 de setembro de cada exercício."

§2º – (Omissis)

I - Plano Plurianual: até o dia 30 de outubro do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 16 de novembro de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 22 de dezembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores e Vereadoras:

O presente projeto de lei tem a finalidade de disciplinar e orientar os prazos para a apresentação dos Projetos de Leis das peças de planejamento do Município, quais sejam a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual de Investimentos).

O Legislador Constituinte Municipal, através de Emenda a Lei Orgânica nº 10/2017, definiu prazos para as peças referidas peças orçamentárias.

Contudo, no entendimento do executivo municipal, gestão 2021-2024, ainda permanecem distorcidos esses prazos, em especial para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do 1º ano de mandato. Isto porque, mesmo diante da necessidade de compatibilidade entre PPA e LDO, onde a segunda necessita da primeira para ser elaborada, a legislação vigente, em primeiro ano de mandato, coloca o prazo da LDO na frente do PPA, dificultando, sobremaneira, a compatibilidade esperada.

Calha vincar, que tais definições e alterações, também se fazem necessárias em virtude do momento de incertezas que estamos vivenciando, **em virtude da crise do Coronavírus – Covid19**. Isto porque, além de estarmos impossibilitados de realizar as tradicionais “audiências públicas”, sem as quais as peças de planejamento deixam de ser participativas, a situação econômica dos municípios é bastante incerta, o que dificulta, já no primeiro quadrimestre (considerando o atual prazo da LDO), definirmos prioridades para o exercício de 2022.

Desta forma o Poder Executivo Municipal através da presente proposta de Emenda pretende redefinir os prazos de forma a garantir condições de estudo econômico, social e político, sempre visando traduzir os valores com a real cronologia do tempo.

Nessa toada, cabe informar que anteriormente enviávamos a LDO em maio de cada ano, o PPA no mês de agosto do primeiro ano de mandato. Também em setembro de cada ano, enviávamos a LOA, seguindo o que determina a Constituição Federal, onde esta dinâmica em época de inflação zero e de economia previsível até poderia ser aceitável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Porém, hoje vivemos uma realidade totalmente diferente, onde fazer qualquer previsão quanto a realidade orçamentária e da economia daqui a um mês já é obra de adivinho, quanto mais sabermos o que vai acontecer até Setembro, devido as incertezas da economia mundial e especialmente a da nação brasileira, com a grande crise mundial que vivenciamos.

Assim a Emenda a Lei Orgânica Municipal ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebida de forma a assegurar ao município a confecção de seus instrumentos de planejamentos mais próximos a realidade financeira e orçamentária do País.

Por outro lado, como é sabido, o PPA tem a finalidade de planejar, a LDO de orientar e a LOA de definir a execução, sendo que a LOA depende da LDO e a LDO depende do PPA, o que da forma que está atualmente, em especial para os exercícios de início de mandato, não acontece, uma vez que a LDO tem de ser elaborada e encaminhada ao Legislativo antes do PPA. Por isso, faz jus o referido projeto, pois também corrige essa distorção, reordenando os prazos e os projetos a serem elaborados.

Portanto, essas são as razões que levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências esta Emenda à Lei Orgânica, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal